



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte

OFÍCIO Nº 01875/2023/MESP/DPPIE/CGLIE-PRÉ/SLI

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Ao Proponente,  
**CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS**

Projeto: COPA NORTE NORDESTE DE BEACH TENNIS  
Processo nº: 71000.091644/2023-41  
**SLI: 2304864**

Prezado(a),

1. Em referência ao Projeto acima identificado, informo que esse foi rejeitado na Fase II Admissibilidade, em conformidade com o Art. 15 da Portaria de nº 424 de 22 de junho de 2020, pelos seguintes motivos:

1.1. Descumprimento do dispositivo legal regido pelo inc. II do Art. 9º do Decreto nº 6.180/07, e inc. II do art. 6º da Portaria 424/2020, visto que a cópia apresentada do Estatuto Social da entidade proponente não encontra-se registrada e averbada em cartório. Cabe informar que a cópia do Estatuto encontra-se incompleta.

1.2. Descumprimento do dispositivo legal regido pelo inc. II do Art. 9º do Decreto nº 6.180/07, e inc. II do art. 6º da Portaria 424/2020, tendo em vista que a cópia apresentada da ata da assembleia que empossou a atual diretoria não encontra-se autenticada.

Tendo em vista, que junto as documentações apresentadas no Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte não consta o Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento Registro Geral - RG dos diretores ou responsáveis legais, neste caso, do Sr. Jorge Bierrenbch Senra.

Destaca-se que no Sistema da Lei de Incentivo, na aba "Proponente" - no campo "Dirigentes" a entidade deverá cadastrar os dados dos atuais representantes legais, bem como apresentar a cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento Registro Geral - RG dos diretores ou responsáveis legais, estando de acordo com a ata de posse vigente.

2. Cabe ressaltar que dessa rejeição **não cabe pedido de reconsideração**, em conformidade com o art. 17, § 5º da Portaria nº 424/2020.

3. Todas as legislações citadas podem ser encontradas no endereço <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/legislacao-lei-de-incentivo-ao-esporte>.



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte

4. O arquivamento do feito em questão não obsta a apresentação de novos projetos, devendo a entidade proponente, segundo o art. 22 do Decreto nº 6.180/2007, respeitar o limite de apresentação de até 6 pleitos por ano calendário, e incluí-lo através da plataforma virtual do Ministério do Esporte – SLI, atendendo aos requisitos anteriormente apresentados e observando os requisitos mínimos obrigatórios exigidos na legislação em vigor, disponível para consulta no Portal desse Ministério no link: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte>.

5. Vossa Senhoria poderá ingressar com novos projetos na Lei de Incentivo ao Esporte de 1º de fevereiro a 15 de setembro de cada ano, conforme disposto no § 1º do Art. 5º da Portaria nº 424/2020.

6. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail [admissibilidade.incentivo@esporte.gov.br](mailto:admissibilidade.incentivo@esporte.gov.br).

Atenciosamente,

Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte